

NOTA SOBRE A DECISÃO JUDICIAL DE SUSPENSÃO DA PORTARIA 3.665/2023 E 1.316/2026

1

Na data de ontem, foi exarada decisão monocrática por desembargadora do Tribunal Regional Federal da 3ª Região determinando a suspensão das portarias que readequaram a listagem de atividades com permanentemente autorizadas a funcionar com mão-de-obra empregada em feriados no que diz respeito aos mercados, supermercados e hipermercados.

A decisão analisa a questão apenas sob o prisma do Direito Administrativo e dos requisitos do ato administrativo. No que diz respeito ao Direito do Trabalho, contudo, ela deixa de considerar que as novas portarias apenas adequam a regulamentação infralegal ao art. 6º-A da Lei 10.101, que prevê que o trabalho em feriados no comércio deve, obrigatoriamente, ser autorizado em convenção coletiva. Quando ainda vigente a portaria anterior (Portaria MTP nº 671/2021), que autorizava indiscriminadamente empresas do comércio a funcionarem em feriados, todas as decisões do Tribunal Superior do Trabalho mantinham a exigência de convenção coletiva¹.

Assim, entende-se que a tutela concedida não afeta as disposições da legislação do trabalho, cuja matéria nem é de competência da Justiça Federal para decidir. Por isso, quanto à necessidade ou não de negociação com o sindicato dos trabalhadores para a convocação de mão-de-obra empregada em mercados, supermercados e hipermercados em feriados, a questão se trata de simples interpretação jurídica. A norma de hierarquia inferior (portaria) não pode confrontar norma de hierarquia superior (Lei 10.101), de modo que a FECOSUL e os sindicatos filiados permanecerão defendendo a aplicação da literalidade do art. 6º-A da Lei 10.101, inclusive movendo ações coletivas contra mercados, supermercados e hipermercados que convocarem o trabalho de seus empregados.

A decisão também ignora o amplo diálogo social que precedeu a edição das portarias, inclusive com a participação das entidades patronais de supermercados, inclusive a ABRAS. A entidade sindical patronal que representa os supermercados, CNC (Confederação Nacional do Comércio), apoia a nova redação da portaria.

A segurança jurídica almejada pelos setores econômico e profissional somente será alcançada com a harmonização entre as disposições da Lei 10.101 e as regras infralegais. Por isso, reforça-se a necessidade de restauração da vigência da Portaria 1.316/2026, que alcançava esse objetivo. Porto Alegre, 23 de setembro de 2026.

Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do RS
Guiomar Vidor-Presidente

¹ TST-RR-10731-77.2020.5.15.0142; TST- Ag-RR – 0001022-53.2022.5.08.0106; TST-AIRR-830-08.2022.5.08.0111; TST- Ag-AIRR – 856-25.2021.5.17.0132